



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PONTO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE SE AUSENTAREM DO SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO E DEMAIS TRATAMENTOS DE PCD DAS QUAIS SÃO RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 13.146/2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", bem como o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais voltadas à proteção da dignidade humana, da igualdade substancial e da inclusão social das Pessoas com Deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de abono de faltas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que, na condição de responsáveis legais, necessitem se ausentar do exercício de suas funções para acompanhar pessoas com deficiência (PCD) sob seus cuidados em consultas, exames, tratamentos ou demais procedimentos indispensáveis à preservação ou à promoção da saúde destas.

§ 1º A ausência do servidor referida no caput deste artigo será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

§ 2º O abono previsto nesta norma será concedido exclusivamente nas hipóteses em que o servidor comprove, mediante documentação idônea, a condição de pessoa com deficiência daquele sob sua responsabilidade, incumbindo-lhe, ainda, demonstrar o vínculo legal ou fático que fundamente o dever de cuidado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na definição estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Para fins de concessão do abono de que trata o artigo 1º desta norma, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Atestado médico ou atestado de comparecimento ao tratamento da pessoa sob cuidados do servidor;
- II - Documento de identidade da pessoa com deficiência sob seus cuidados;
- III - Laudo médico atualizado que comprove a condição de deficiência da pessoa acompanhada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 16 / 04 / 25

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

IV - Comprovação de vínculo de responsabilidade legal ou de cuidador com a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A documentação que se refere este artigo deverá ser apresentada ao respectivo secretário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ausência, sob pena de desconto do ponto correspondente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 16 de abril de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito de Marliéria